



MPV 577

00029

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                    |                                             |
|--------------------|---------------------------------------------|
| Data<br>05/09/2012 | proposição<br>Medida Provisória nº 577/2012 |
|--------------------|---------------------------------------------|

|                                          |                  |
|------------------------------------------|------------------|
| autor<br>Deputado RONALDO CAVALDO DEN-60 | Nº do prontuário |
|------------------------------------------|------------------|

|               |                 |                                                     |            |                        |
|---------------|-----------------|-----------------------------------------------------|------------|------------------------|
| 1. Supressiva | 2. substitutiva | 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa | 4. aditiva | 5. Substitutivo global |
|---------------|-----------------|-----------------------------------------------------|------------|------------------------|

| Página               | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|----------------------|--------|-----------|--------|--------|
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO |        |           |        |        |

O § 2º do art. 5º da Medida Provisória nº 577, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O prazo da intervenção será de até um ano, prorrogável por igual período.” (NR)

## JUSTIFICATIVA

Da forma como o dispositivo foi originalmente concebido, a ANEEL tem o poder de prorrogar a intervenção indefinidamente. Isso pode desestimular a busca de uma solução definitiva para os problemas enfrentados pelo prestador do serviço de energia elétrica.

## PARLAMENTAR

*Ronaldo Farias Cavado*

